

Origem	Presidência
Tipo de ato	Instrução Normativa nº 1, de 28/10/1989
Data de publicação	Publicado no DOE de 27/10/89 PÀG. 95.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª Região, tendo em vista as disposições regimentais (Arts. 21, XII, 62 e 66, RI/TRF), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - A distribuição dos feitos no Tribunal Regional Federal 3ª Região será feita por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio diário e aleatório, por classes, adotando-se numeração contínua.

Art. 2º - Observar-se-á, na distribuição dos feitos com detalhamento aqui explicitado, as seguintes classes, código e competências:

Código Descrição Abreviatura Competência

809 Ação Penal APN P

876 Ação Rescisória AR P

43 Agravo de Instrumento em RE AG P

810 Agravo de Petição em MS AGMS P

560 Apelação em Mandado de Injunção AMI P

116 Arguição de Relevância ARV P

124 Advocatária AV P

132 Carta Testemunhável CT P

515 Comunicação COM P

949 Comunicação COM P

850 Conflito de Competência CC P

884 Embargos Infringentes em AR EAR P

957 Exceção da Verdade EXVERD P

906 Exceção de Impedimento EXIMP P

892 Exceção de Suspeito EXSUSP P

981 Habeas Data HD P

841 Habeas Corpus HC P

922 Incidente de Falsidade IF P

825 Inquérito INQ P

990 Mandado de Injunção MI P

833 Mandado de Segurança MS P

811 Medida Cautelar MC P

507 Petição PET P

930 Petição PET P

44 Petição de RE RE P

46 Petição de Recursos Ordinário em HC RHC P

388 Precatório PRC P

523 Processo Administrativo PA P

813 Processo Administrativo PA P

817 Queixa Crime QCR P

531 Reclamação RCL P

965 Reclamação RCL P

45 Recurso Especial RESP P

47 Recurso Ordinário em MS ROMS P

540 Representação RP P

973 Representação RP P

914 Restauração de Autos RA P

868 Revisão Criminal RVCR P

812 Revogação de Medida de Segurança REVMSE P

370 Suspensão de Segurança SS P

625 Ação Civil Pública ACP S

779 Ação Rescisória AR S

621 Agravo de Petição em MS AGMS S

655 Comunicação COM S

744 Conflito de Competência CC S

701 Embargos de Divergência em RO ERO S

736 Embargos de Nulidade e ACR EACR S

728 Embargos de Infringentes em AC EAC S

710 Embargos de Infringentes em AR EAR S

787 Embargos de Infringentes em REO EAR S

698 Exceção de Impedimento EXIMP S

647 Exceção de Suspeição EXSUSP S

796 Habeas Data HD S

671 Incidente de Falsidade IF S

795 Mandado de Injunção MI S

752 Mandado de Segurança MS S

623 Medida Cautelar MC S

663 Petição PET S

639 Reclamação RCL S

620 Representação RP S

680 Restauração de Autos RA S

760 Revisão Criminal RVCR S

624 Revogação de Medida de Segurança REVMSE S

19 Ação Penal APN T

27 Ação Rescisória AR T

35 Agravo de Instrumento AG T

51 Agravo de Instrumento em RTRB AGTRB T

78 Agravo de Petição AGPT T

60 Agravo de Petição em MS AGMS T

329 Agravo de Petição Trabalhista AGPT T

558 Agravo em Execução Penal AGEXP T

86 Apelação Cível AC T

94 Apelação Criminal ACR T

108 Apelação em MS AMS T

442 Comunicação COM T

140 Conflito de Competência CC T

167 Embargos de Divergência em RO ERO T

191 Embargos de Nulidades em ACR EACR T

183 Embargos Infringentes em AC EAC T

175 Embargos Infringentes em AR EAR T

426 Embargos Infringentes em REO EAR T

485 Exceção da Verdade EXVERD T

469 Exceção de Impedimento EXIMP T

205 Exceção de Suspeição EXSUSP T

213 Habeas-Corpus HC T

450 Incidente de Falsidade IF T

221 InquéritoINQ T

230 Mandado de Segurança MS T

248 Medida Cautelar MC T

434 Petição PET T

493 Processo Administrativo PA T

256 Queixa Crime QCR T

264 Reclamação RCL T

272 Recursos Criminal RCCR T

418 Recursos criminal (Ex-Officio) RCCR T

280 Recursos de Habeas-Corpus RHC T

400 Recursos de Habeas-Corpus(Ex-Officio) RHC T

299 Recursos de Nacionalidade RN T

310 Recursos de Revista RR T

302 Recursos Ordinário RO T

396 Recursos Ordinário (Ex-Officio) RO T

337 Remessa Ex-Officio em MS REO T

338 Remessa Ex-Officio em AC REO T

345 Representação RP T

477 Restauração de Autos RA T

353 Revisão Criminal RVCR T

361 Revogação de Medida de Segurança REVMSE T

Art. 3º - Na distribuição, para registro, observar-se-á, respectivamente, a área de competência do Plenário, Seções e Turmas.

Art. 4º - Na autuação deverão ser anotados os nomes das partes e seus procuradores, nº do processo, classe, nome do Relator, órgão julgador, data da distribuição, além dos casos previstos no Art. 64 do Regimento Interno.

§ 1º - Havendo procurador constituído perante o Tribunal, a Secretaria do órgão julgador providenciará a inclusão de seu nome na autuação, para efeitos de intimação.

§ 2º - No registro dos processos deverá constar, também, o nº que os mesmos possuíam na origem.

Art. 5º - Nos períodos de férias coletivas dos Juizes, a distribuição será normal. Os casos urgentes serão despachados pelo Presidente do Tribunal, até o retorno do Juiz a quem couber o processo por distribuição.

Art. 6º - Feita a distribuição, quanto aos .Habeas Corpus., Mandados de Segurança e Cautelares, de imediato, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Juiz Relator, enquanto que os demais, obedecida a respectiva área de competência, para as Subsecretárias do Plenário, das Seções e das Turmas.

Art. 7º - A Subsecretária de Registro e Informações Processuais deverá observar os casos de prevenção apontados pelo Regimento Interno, para efetivos de distribuição.

Art. 8º - Somente por decisão do Presidente do Tribunal, nos próprios autos, poderá ser realizada nova distribuição ou a formalizada manualmente.

§ 1º - Idêntico procedimento será adotado nos casos do arts. 251, § 2º, 257, § 2º e 258, § 2º, do Regimento Interno.

§ 2º - As redistribuições feitas deverão ser compensadas imediatamente.

Art. 9º - As reclamações formuladas contra qualquer irregularidade na distribuição serão encaminhadas à Secretaria Judiciária e decididas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 . As petições iniciais de processos da competência originária do Tribunal devem ser entregues com tantas cópias quantas forem as citações que se fizerem necessárias, além de observarem os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único . Nos mandados de segurança, devem ser entregues também as cópias dos documentos que instruem a ação.

Art. 11 . A multa prevista no art. 488, II do Código de Processo Civil deverá ser depositada, antes da distribuição, na Caixa Econômica Federal, Posto de Atendimento localizado no Tribunal, mediante guia própria fornecida pela Secretaria de Registros e Informações Processuais, salvo se a ação for proposta pela União Federal e suas autarquias ou se requerido e benefício da Justiça gratuita, caso em que se aplica o art. 21, XVIII, .a., do Regimento Interno.

Art. 12 . As petições avulsas, referentes a processos já distribuídos, serão entregues no Protocolo-Geral ou, conforme a competência, nas Subsecretárias do Plenário, das Seções, das Turmas ou nos Gabinetes dos Senhores Juízes, registrando-se a sua entrega.

Art. 13 . A baixa dos autos será procedida pelas Subsecretárias do Plenário, das Seções e das Turmas, que os remeterão à Subsecretária de Registro e Informações Processuais para devolução ao juízo de origem, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único . Os processos de competência originária do Tribunal serão arquivados na Divisão de Arquivo Geral.

Art. 14 . A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ PEREIRA

Presidente